PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 480

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, área que especifica destinada à construção de unidade escolar".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, nos termos do artigo 118 da LOMAN, à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel com área de 6.326,24 m², cuja escritura pública foi lavrada em 29 de janeiro de 2.010 junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Artur Nogueira, no livro n.º 262 páginas 367 – 371, com a seguinte descrição:

> A1-A: área com 6.326,24 m², inicia-se no ponto 09A, confluência da Rua 01, Gleba A1-C e a área aqui descrita; daí, segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 18,45 metros até o ponto 09B, deste ponto segue com azimute de 96º22'42" e distância de 85,29 metros até o ponto 09C, confrontando do ponto 09A ao ponto 09C com a Gleba A1-C; daí, segue com azimute de 189º53'11" e distância de 86,05 metros até o ponto 09D; daí, segue com azimute de 279º53'11" e distância de 51,99 metros até o ponto 09E, confrontando do ponto 09C ao ponto 09E com a Gleba A1-B; daí, segue azimute de 338º56'01" e distância de 78,38 metros até o ponto 09A inicial, confrontando com a Rua 1.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* deste artigo deverá ser utilizado para a construção de uma unidade escolar.

§ 2º A escritura de que trata o *caput* deste artigo foi levada à registro perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim – SP, tendo recebido o n° de Protocolo 210856, cuja cópia passa a ser parte integrante desta lei.

§ 3º Assim que efetivado o devido registro, e gerada a respectiva e necessária matrícula junto ao CRI, o município enviará cópia atualizada do mesmo ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Fazenda do Estado de São Paulo no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º A alienação deverá ser efetivada mediante escritura Pública, cujas despesas serão de responsabilidade do doador.

Continuação da Lei Complementar n.º 480/2010.

Art. 3º Na escritura pública deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no § 1º do Artigo 1º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

§ 1º Ocorrendo a resolução prevista neste artigo, o imóvel retornará ao Município e as benfeitorias reverter-se-ão em seu favor.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caberá indenização das benfeitorias úteis e necessárias à Fazenda do Estado de São Paulo, precedida de avaliação efetuada por perito judicial.

§ 3º Eventual indenização deverá ser inscrita e paga nos 05(cinco) orçamentos subseqüentes à sua efetiva apuração da indenização.

§ 4º Decorrido o prazo de 10(dez) anos, a contar da lavratura da escritura, extinguem-se as condições, passando a ser plena a propriedade do donatário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário por Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 12 de fevereiro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.647.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Continuação da Lei Complementar n.º 480/2010.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO
Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130
E-mail: reg.mogimirim@terra.com.br
Walter Marques - Oficial

RECIBO PROTOCOLO Nº **210856**

Apresentante: PREF.MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
Outorgante: WILLIANS SERGIO GAZOLA
Outorgado: MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA
Endereço:
Telefone: 3877.9700
Título: ESCRITURA PUBLICA DE AQUISIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO A

O apresentante requereu 1 certidão do ato praticado.

Data prevista para entrega ***05/03/2010***
Data para eventual devolução ***18/02/2010***
O efeito desta prenotação prevalecerá até o dia ***04/03/2010***

PREVISÃO DE CUSTAS **R$ 40,14**

Valor do depósito prévio: R$ 0,00

Mogi Mirim/SP, 3 de Fevereiro de 2010

Valmir Marques

OBSERVAÇÕES:
1-) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na serventia (art. 205, da lei 6015/73); 2-) Após a data estabelecida para eventual devolução, comparecer à serventia para retirada e cumprimento das exigências, pois caso não o faça no prazo legal, e operando o cancelamento da prenotação, será descontado do valor depositado a importância de R$ 29,76.